

Aprovo o presente caderno de encargos,



*O Vice-Reitor da Universidade de Lisboa
(Luís Manuel dos Anjos Ferreira)*

Lisboa, 10 de Setembro de 2021

CONSULTA PRÉVIA

N.º 013/SASULisboa/2021

**“AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS FRIGORÍFICOS PARA AS
RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS PROF. RAMÔA
RIBEIRO, ENG. DUARTE PACHECO E CAMPUS DO ALTO
DA AJUDA”**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE GERAL

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

- CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO
- CLÁUSULA 2ª – PRAZO DE EXECUÇÃO
- CLÁUSULA 3ª – CONTRATO
- CLÁUSULA 4ª – RENOVAÇÃO DO CONTRATO
- CLÁUSULA 5ª – CAUÇÃO
- CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE
- CLÁUSULA 7ª – ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO
- CLÁUSULA 8ª – CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS
- CLÁUSULA 9ª – PREÇO CONTRATUAL
- CLÁUSULA 10ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- CLÁUSULA 11ª – ATRASO NOS PAGAMENTOS
- CLÁUSULA 12ª – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR
- CLÁUSULA 13ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO
- CLÁUSULA 14ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO COCONTRATANTE
- CLÁUSULA 15ª – PENALIDADES CONTRATUAIS
- CLÁUSULA 16ª – RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA
- CLÁUSULA 17ª – CAUSA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO
- CLÁUSULA 18ª – PREVALÊNCIA
- CLÁUSULA 19ª – DIFERENDOS E LITÍGIOS
- CLÁUSULA 20ª – FORO COMPETENTE
- CLÁUSULA 21ª – SUBCONTRATAÇÃO
- CLÁUSULA 22ª – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
- CLÁUSULA 23ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
- CLÁUSULA 24ª – NOTIFICAÇÕES, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES
- CLÁUSULA 25ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
- CLÁUSULA 26ª – GESTOR DE CONTRATO

PARTE II – CLAÚSULAS TÉCNICAS

- CLÁUSULA 1ª – IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO
- CLÁUSULA 2ª – OBJETO
- CLÁUSULA 3ª – LOCAIS DE ENTREGA
- CLÁUSULA 4ª – GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS
- CLÁUSULA 5ª – VISITA ÀS INSTALAÇÕES

ANEXOS

ANEXO 1 – ANEXO I (CCP)

ANEXO 2 – MAPA DE QUANTIDADES

ANEXO 3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O procedimento é designado como **CONSULTA PRÉVIA N.º 013/SASULisboa/2021 – “AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS FRIGORÍFICOS PARA AS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS PROF. RAMÔA RIBEIRO, ENG. DUARTE PACHECO E CAMPUS DO ALTO DA AJUDA”**.
2. O presente procedimento decorre ao abrigo de Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).
3. O procedimento de aquisição de bens tem por objeto o fornecimento e entrega de 101 (cento e um) armários frigoríficos, dos quais 85 (oitenta e cinco) deverão ser instalados. A totalidade dos bens a adquirir é a seguinte:

EQUIPAMENTO		Qde
Armário Frigorífico Vertical de Conservação de Refrigerados – Frio Positivo	cabo de alimentação elétrica - 1500 mm de comprimento	35
	cabo de alimentação elétrica - 3000 mm de comprimento	15
Armário Frigorífico Vertical de Conservação de Congelados – Frio Negativo	cabo de alimentação elétrica - 1500 mm de comprimento	36
	cabo de alimentação elétrica - 3000 mm de comprimento	15

4. O objeto principal do procedimento enquadra-se na **Classificação CPV** (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos), **42513000-5 – Equipamento de Refrigeração e Congelação**.

CLÁUSULA 2ª

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de entrega dos bens deverá ser, no máximo, de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 3ª**CONTRATO**

1. O contrato será reduzido a escrito de acordo com o previsto no artigo 94.º articulado com o artigo 95.º do CCP.
2. O contrato vigorará a partir do dia útil seguinte ao da sua assinatura e pelo prazo de 30 dias, sem prejuízo do prazo de garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA 4ª**RENOVAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato, consequente do presente procedimento, não será objeto de renovação.

CLÁUSULA 5ª**CAUÇÃO**

Não haverá lugar à prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 6ª**OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou no contrato, o Cocontratante obriga-se a:
 - 1.1. Respeitar os requisitos e características técnicas indicadas para cada equipamento conforme consta nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
 - 1.2. Fornecer equipamentos de fabrico europeu;
 - 1.3. Entregar os equipamentos identificados neste Caderno de Encargos e na sua proposta, nas quantidades e nos locais (incluindo, nos pisos) referidos na Cláusula 7ª;
 - 1.4. Entregar os manuais técnicos por cada unidade de equipamento a fornecer e conforme a legislação em vigor;
 - 1.5. Entregar ao Contraente Público os bens objeto do presente procedimento em perfeitas condições de serem utilizados e para os fins que se destinam;
 - 1.6. Responsabilizar-se por qualquer defeito ou discrepância dos bens que existam, no momento em que são entregues e instalados.

CLÁUSULA 7ª**ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO**

1. A entrega dos bens será efetuada nas seguintes 4 (quatro) instalações dos SASULisboa, da seguinte forma:

ARMÁRIO FRIGORÍFICO VERTICAL CONSERVADOR DE REFRIGERADOS – FRIO POSITIVO								
Pos.	Qtd.	Locais de Entrega	Piso -1	Piso 0	Piso1	Piso2	Piso 3	NOTAS
1		Residência Universitária Duarte Pacheco						
	9	Bloco A			3	3	3	
	9	Bloco B			3	3	3	
	9	Bloco C			3	3	3	
	3	Residência Universitária Ramôa Ribeiro				2	1	
	8	Armazém Cantina Campus da Ajuda	8					s/ instalação
2	12	Residência Universitária Campus Ajuda		3	3	3	3	3 mts cabo
50 Unidades - TOTAIS			8	3	12	14	13	

ARMÁRIO FRIGORÍFICO VERTICAL CONSERVADOR DE CONGELADOS – FRIO NEGATIVO								
Pos.	Qtd.	Locais de Entrega	Piso -1	Piso 0	Piso1	Piso2	Piso 3	NOTAS
3		Residência Universitária Duarte Pacheco						
	9	Bloco A			3	3	3	
	9	Bloco B			3	3	3	
	9	Bloco C			3	3	3	
	4	Residência Universitária Ramôa Ribeiro			1	2	1	
	8	Armazém da Cantina Campus da Ajuda	8					s/ instalação
4	12	Residência Universitária Campus Ajuda		3	3	3	3	3 mts cabo
51 Unidades - TOTAIS			8	3	13	14	13	

2. A entrega e instalação dos bens deverá ser efetuada em dias úteis, a combinar entre as partes, entre as 08h00 e as 16h00, nos seguintes locais:

- **Residência Universitária Eng. Duarte Pacheco**, sita na Av. Dom João II, Lote 4.70.02, Parque das Nações, 1990 – 088 Lisboa;
- **Residência Universitária Prof. Ramôa Ribeiro**, sita na Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744 – 016 Porto Salvo;
- **Residência Universitária Campus da Ajuda**, sita na Rua Joaquim Fiadeiro, 1300 – 665 Lisboa;
- **Armazém da Cantina Universitária Campus da Ajuda** (apenas entrega), sito na Rua Joaquim Fiadeiro, 1300 – 665 Lisboa.

3. O prazo de entrega dos bens deverá ser, no máximo, de 30 (trinta) dias.

4. O Cocontratante deverá retirar as embalagens dos equipamentos entregues nas Residências, no próprio dia da entrega, encarregando-se do respetivo destino final (das mesmas). Excetuam-se as embalagens dos equipamentos a entregar no Armazém da Cantina Universitária do Campus da Ajuda;



5. Todas as despesas e custos com o transporte para os locais de entrega e montagem dos bens objeto do contrato, assim, como os documentos necessários, são da responsabilidade do Cocontratante.

CLÁUSULA 8ª

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O Cocontratante obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O Cocontratante é responsável perante os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (adiante designado por SASULisboa), por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 9ª

PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual, será o valor resultante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. No preço da proposta adjudicada, deverão estar incluídos todos os custos de transporte, entrega e montagem.
3. O preço unitário proposto e adjudicado dos equipamentos deve incluir a taxa ECOREE, caso haja lugar à mesma, pelo que o referido preço deve ser o preço unitário final.

CLÁUSULA 10ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante da(s) respetiva(s) faturas, a(s) qual (quais) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, divergência de quantidades, divergência entre valores faturados, contratualizados e requisitados, deve ser comunicado por escrito, ao Cocontratante, o respetivo fundamento, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nota de crédito ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, conforme os casos.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo Cocontratante.

CLÁUSULA 11ª

ATRASO NOS PAGAMENTOS

1. No caso de atraso superior a 30 dias, após a data limite de pagamento da(s) fatura(s), de acordo com o estabelecido na cláusula anterior, tem o Cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
2. O atraso de um ou de mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de incumprimento imputável aos SASULisboa, o Cocontratante, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do artigo 327.º do referido Código.

CLÁUSULA 12ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem pode ser considerado como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante, não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 13ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público, pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a dez dias ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Se comprovar a falta de qualidade dos produtos no ato da sua utilização ou ainda quando se verificar a sua rejeição por parte dos utentes.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Contraente Público.

CLÁUSULA 14ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no ponto anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contraente Público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA 15ª**PENALIDADES CONTRATUAIS**

1. Se o Cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o Contraente Público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse na prestação.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir ao Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, conforme se indica:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega do (s) bem (s), entre 1% e 5% do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA;
 - b) Pelo incumprimento de entrega do (s) bem (s) sem a quantidade solicitada ou as características previstas nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, até 5% do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA;
3. Nenhum dos pontos anteriores invalida a devolução do(s) bem(bens), caso o Contraente Público entenda ser necessário, por comprometer a qualidade.

CLÁUSULA 16ª**RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e da aplicação das penalizações definidas na cláusula anterior, o Contraente Público poderá proceder à resolução do contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução exerce-se mediante declarações enviadas ao Cocontratante e produz efeitos cinco dias após a receção dessa declaração, não sendo afastado se o Cocontratante cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste previstas no contrato.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou omissões ocorridos durante a execução do contrato.

CLÁUSULA 17ª**CAUSA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento;

- b) A impossibilidade definitiva e bem assim todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b) A revogação;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do Contraente Público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

CLÁUSULA 18ª

PREVALÊNCIA

As dúvidas e as eventuais divergências entre os vários documentos integrantes do contrato serão resolvidas pelos critérios legais de interpretação, sendo que em caso de divergência entre os documentos processuais e o clausulado do contrato, prevalecem, os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 19ª

DIFERENDOS E LITÍGIOS

1. Todos os diferendos entre o Cocontratante ou os seus representantes e o Contraente Público, deverão ser comunicados por escrito, pelo Cocontratante ao órgão dirigente do Contraente Público, num prazo máximo de 24 horas.
2. O órgão dirigente do Cocontratante dará conhecimento da sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Decorrido aquele prazo, sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que não foram aceites as justificações apresentadas pelo Cocontratante.

CLÁUSULA 20ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 21ª
SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida ao Cocontratante a subcontratação das atividades objeto do contrato.

CLÁUSULA 22ª
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Contraente Público, incumbindo ao Cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o Contraente Público.

CLÁUSULA 23ª
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Para efeitos da execução a ao abrigo do contrato, o Contraente público e o Cocontratante procedem às seguintes atividades de tratamento de dados pessoais:

- a) O Cocontratante trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e / ou utentes do Contraente Público;
- b) O Contraente Público trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e / ou utentes do Cocontratante;
- c) O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1 alíneas b) e c) do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução da prestação de serviços ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o Contraente público e o Cocontratante estejam adstritos.
- d) O Contraente público e o Cocontratante assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
- e) O Contraente Público e o Cocontratante apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como sejam o Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
- f) O Cocontratante encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do Contraente Público.
- g) O Contraente Público e o Cocontratante obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão

necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.

h) Cada uma das partes no contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do exercício de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.

i) Com a cessação do contrato, o Cocontratante, consoante da decisão do Contraente Público, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.

j) Os dados pessoais relativos ao Cocontratante, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

CLÁUSULA 24ª

NOTIFICAÇÕES, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As notificações, informações e comunicações, a enviar por qualquer das partes, deverão ser efetuadas com suficiente clareza, de forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

CLÁUSULA 25ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato a celebrar decorre do presente procedimento ao abrigo de Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

CLÁUSULA 26ª

GESTOR DE CONTRATO

Conforme definido no artigo 290.º-A do CCP, é designado como ‘Gestor de Contrato’, António Torres e Silva, Coordenador do Núcleo de Conservação e Manutenção.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 1ª

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O procedimento é designado como **CONSULTA PRÉVIA N.º 013/SASULisboa/2021 – “AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS FRIGORÍFICOS PARA AS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS PROF. RAMÔA RIBEIRO, ENG. DUARTE PACHECO E CAMPUS DO ALTO DA AJUDA”**.

CLÁUSULA 2ª

OBJETO

1. O procedimento consiste na aquisição de bens tendo por objeto o fornecimento e entrega de 101 (cento e um) armários frigoríficos, nas seguintes instalações dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa:

EQUIPAMENTO	Residências Universitárias				TOTAL (unidades)
	Duarte Pacheco	Ramôa Ribeiro	Campus Ajuda	Armazém Cantina Campus da Ajuda	
Armário Frigorífico Vertical Conservador de Refrigerados – Frio Positivo (2 comprimentos do cabo de alimentação elétrica)	27	3	12	8	50
Armário Frigorífico Vertical Conservador de Congelados – Frio Negativo (2 comprimentos do cabo de alimentação elétrica)	27	4	12	8	51
TOTAL (unidades)	54	7	24	16	101

2. Deverá ser feita a instalação dos armários frigoríficos com exceção dos equipamentos a entregar no Armazém da Cantina do Campus da Ajuda.
3. Esta aquisição tem como objetivo dotar as residências de maior capacidade de frio através da instalação de novos equipamentos ou substituição dos que estão em fim de vida útil.
4. O objeto principal do procedimento enquadra-se na **Classificação CPV** (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos), **42513000-5 – Equipamento de Refrigeração e Congelação**.

CLÁUSULA 3ª**LOCAIS DE ENTREGA**

1. Os locais de entrega têm as seguintes localizações:

- **Residência Universitária Eng. Duarte Pacheco**, sita na Av. Dom João II, Lote 4.70.02, Parque das Nações, 1990 – 088 Lisboa;

- **Residência Universitária Prof. Ramôa Ribeiro**, sita na Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744 – 016 Porto Salvo;

- **Armazém da Cantina Universitária Campus da Ajuda**, sito na Rua Joaquim Fiadeiro, 1300 – 665 Lisboa;

- **Residência Universitária Campus da Ajuda**, sita na Rua Joaquim Fiadeiro, 1300 – 665 Lisboa.

2. O dia de entrega deverá ser previamente combinado e articulado com o Núcleo de Manutenção e Conservação.

CLÁUSULA 4ª**GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

1. O Cocontratante garante os bens objeto do contrato pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos a contar da data de entrega dos mesmos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e das garantias a eles relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

CLÁUSULA 5ª**VISITA ÀS INSTALAÇÕES**

As visitas às instalações deverão ser solicitadas via plataforma eletrónica acinGov.

CONSULTA PRÉVIA

N.º 013/SASULisboa/2021

**“AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS FRIGORÍFICOS PARA AS
RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS PROF. RAMÔA
RIBEIRO, ENG. DUARTE PACHECO E CAMPUS DO ALTO
DA AJUDA”**

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXOS

ANEXO 1

ANEXO I – CCP

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

[A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 57º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de CONSULTA PRÉVIA N.º 013/SASULisboa/2021 - “AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS FRIGORÍFICOS PARA AS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS PROF. RAMÔA RIBEIRO, ENG. DUARTE PACHECO E CAMPUS DO ALTO DA AJUDA”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos contratos públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local) (data)..... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO 2

MAPA DE QUANTIDADES

EQUIPAMENTO	Ref./item		Qde
Armário Frigorífico Vertical Conservador de Refrigerados – Frio Positivo	1	cabo de alimentação elétrica - 1500 mm de comprimento	35
	2	cabo de alimentação elétrica - 3000 mm de comprimento	15
Armário Frigorífico Vertical Conservador de Congelados – Frio Negativo	3	cabo de alimentação elétrica - 1500 mm de comprimento	36
	4	cabo de alimentação elétrica - 3000 mm de comprimento	15
TOTAL (unidades)			101

ANEXO 3

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ARMÁRIOS FRIGORÍFICOS VERTICAIS

(CONSERVADORES DE REFRIGERADOS E DE CONGELADOS)

Os armários frigoríficos a fornecer pelo Cocontratante, devem obedecer às seguintes especificidades técnicas (ou totalmente equivalentes) e capacidades mencionadas:

Pos.	Quant.	DESCRIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
ARMÁRIO FRIGORÍFICO VERTICAL CONSERVADOR DE REFRIGERADOS - VENTILADO FRIO POSITIVO +1.°C / +8.°C		
1	35	Armário frigorífico vertical de Conservação de Refrigerados – Frio Positivo Classe Energética mínima: C Frio: Ventilado Temperaturas de funcionamento: +1.°C / +8.°C Dimensões interiores de referência: Larg. 477 x Profundidade 470 x Altura 1590mm Dimensões exteriores de referência: Larg. 590 x Profundidade 600 x Altura 1860mm Capacidade de referência em Litros: 308 Lt Interior: PS branco Exterior: Chapa plastificada (Skinplate) Isolamento: 50mm Poliuretano base de água Termostato: Digital Descongelação: Automática 5 prateleiras amovíveis em aço plastificado Porta Opaca com abertura da esquerda para a direita Porta com retorno automático 4 deslizadores com 2 pés niveladores Fechadura de série Potência máxima admissível: 220W Tensão: 230V – 50Hz Máximo consumo/ano admissível: 530 kwh/ano Cabo de alimentação elétrica: 1500mm de comprimento

2	15	Armário frigorífico vertical de Conservação de Refrigerados – Frio Positivo Igual à Pos. 1 mas diferente no comprimento do cabo de alimentação elétrica Classe Energética mínima: C Frio: Ventilado Temperaturas de funcionamento: +1.°C / +8.°C Dimensões interiores de referência: Larg. 477 x Profundidade 470 x Altura 1590mm Dimensões exteriores de referência: Larg. 590 x Profundidade 600 x Altura 1860mm Capacidade de referência em Litros: 308 Lt Interior: PS branco Exterior: Chapa plastificada (Skinplate) Isolamento: 50mm Poliuretano base de água Termostato: Digital Descongelação: Automática 5 prateleiras amovíveis em aço plastificado Porta Opaca com abertura da esquerda para a direita Porta com retorno automático 4 deslizadores com 2 pés niveladores Fechadura de série Potência máxima admissível: 220W Tensão: 230V – 50Hz Máximo consumo/ano admissível: 530 kwh/ano Cabo de alimentação elétrica: 3000mm de comprimento
ARMÁRIO FRIGORÍFICO VERTICAL CONSERVADOR DE CONGELADOS - ESTÁTICO FRIO NEGATIVO -18.°C / -22.°C		
3	36	Armário frigorífico vertical de Conservação de Congelados – Frio Negativo Frio: Estático Temperaturas de funcionamento: -18.°C / -22.°C Dimensões interiores de referência: Larg. 477 x Profundidade 470 x Altura 1590mm Dimensões exteriores de referência: Larg. 620 x Profundidade 620 x Altura 1860mm Capacidade de referência em Litros: 268 Lt Interior: PS branco Exterior: Chapa plastificada (Skinplate) Isolamento: 60mm Poliuretano base de água Termostato: Digital Descongelação: Manual 6 prateleiras fixas Porta Opaca com abertura da esquerda para a direita

		Porta com retorno automático 4 deslizadores com 2 pés niveladores Fechadura de série Potência máxima admissível: 330W Tensão: 230V – 50Hz Máximo consumo/ano admissível: 1600 kwh/ano Cabo de alimentação elétrica: 1500mm de comprimento
4	15	Armário frigorífico vertical de Conservação de Congelados – Frio Negativo Igual à Pos. 3 mas diferente no comprimento do cabo de alimentação elétrica Frio: Estático Temperaturas de funcionamento: -18.°C / -22.°C Dimensões interiores de referência: Larg. 477 x Profundidade 470 x Altura 1590mm Dimensões exteriores de referência: Larg. 620 x Profundidade 620 x Altura 1860mm Capacidade de referência em Litros: 268 Lt Interior: PS branco Exterior: Chapa plastificada (Skinplate) Isolamento: 60mm Poliuretano base de água Termostato: Digital Descongelação: Manual 6 prateleiras fixas Porta Opaca com abertura da esquerda para a direita Porta com retorno automático 4 deslizadores com 2 pés niveladores Fechadura de série Potência máxima admissível: 330W Tensão: 230V – 50Hz Máximo consumo/ano admissível: 1600 kwh/ano Cabo de alimentação elétrica: 3000mm de comprimento